



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2020

“Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos Vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências.”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica caracterizada falta do Vereador pelo não comparecimento as Sessões Legislativas Ordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

Art. 2º - As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas.

Art. 3º - A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Art. 4º - Serão aceitos como justificativas de faltas:

- a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) luto, nos termos da lei;
- c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;
- d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com função de Vereador, devidamente autorizada;
- e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitos como documento:



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

I - No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;

II - No caso da alínea "b": Certidão de óbito;

III - No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;

IV - No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública;

V - No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação.

Parágrafo Segundo - No caso da alínea "e" o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Art. 5º - Será concedida ao Vereador licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, sendo que para licença por prazo superior a 15 dias, dependerá de laudo pericial do INSS.

Parágrafo Único - Em caso de licença do vereador por período superior a 15 dias, será convocado suplente, ficando o licenciado sem direito a subsídios da câmara, ficando tal encargo ao INSS, com o qual o mesmo contribui.

Art. 6º - O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal até cinco dias subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Art. 7º - Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no parágrafo primeiro do Artigo 4º deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

Parágrafo único - O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 6º desta.

Art. 8º - O subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões realizadas no mês, e a ausência injustificada implicará no desconto proporcional ao subsídio por falta.

Art. 9º - Na primeira sessão ordinária posterior a apresentação da justificativa, o plenário apreciará a justificativa apresentada pelo Vereador, onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

Parágrafo único - Após deliberação do Plenário, o Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Goiás-GO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (28/02/2020).

GLEDSON DE SOUSA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

MENSAGEM DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O Legislativo como um todo passa por um momento de descrédito social. Diante desse quadro se faz necessário romper algumas credences parlamentares e dar a resposta que a sociedade espera dessa Casa de Leis.

A presente resolução é uma iniciativa que propõe o desconto no subsídio na incidência de ausência não justificada do Vereador nas sessões ordinárias. Não é possível que o parlamentar não possa comparecer duas horas, uma vez por semana, ao plenário.

Assim, solicitamos aos ilustres Pares desta Casa de Leis, seja o presente Projeto de Resolução, apreciado e aprovado.

GLEDSON DE SOUSA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000